



# Coren AC

Conselho Regional de Enfermagem do Acre  
Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

## ATA DA 301ª (TRECENTÉSIMA PRIMEIRA) REUNIÃO ORDINÁRIA DE DIRETORIA

1 Às 08h20min do dia *09 de maio de dois mil e vinte e dois*, reuniu-se, na sede do COREN-  
2 AC, *de forma híbrida (presencialmente e por videoconferência)*, a Diretoria deste  
3 Regional para a deliberação específica de cumprir o Regimento Interno do COREN/AC,  
4 em seu art. 36, §§ 1º, 2º e 3º. **EXPEDIENTE:** o secretário confere o quórum e estão  
5 presentes: Conselheiros Titulares do QI: Dr. João Batista de Lima; Dr. Jebson Medeiros de  
6 Souza (por videoconferência); bem como a Conselheira Titular do QII: Sra. Maria de  
7 Fatima Lopes da Silva. **Comunicações do Presidente:** *sem comunicações da presidência.*  
8 **ORDEM DO DIA:** 1. **Apreciação e deliberação acerca do requerimento da**  
9 **funcionária Raimunda Dyelen Leite da Cruz.** O presidente esclarece sobre o  
10 requerimento da funcionária Raimunda Dyelen que, pela segunda vez, requer alteração de  
11 horário de trabalho, desta vez em virtude do início das aulas de seu filho que está na pré-  
12 escola do município, a partir do dia 02/05/2022. Segundo o presidente, o horário da creche  
13 é das 07h00min às 11h00min, sendo que a requerente requer horário de trabalho das  
14 07h30min – intervalo para almoço das 11h00min às 13h00min e saída as 17h30min.  
15 Ressalvou o presidente que o funcionamento do COREN-AC termina as 17h00min, sendo  
16 incompatível o pedido da funcionária com o horário de funcionamento do COREN-AC. O  
17 presidente esclarece que seria possível conceder o pedido da funcionária, desde que esta  
18 requeresse alteração de sua jornada diária de trabalho das 07h30min às 11h00min e das  
19 12h30min às 17h00min, se enquadrando dentro do horário de funcionamento do conselho.  
20 Nesse sentido, pugna o presidente pelo indeferimento do requerimento da funcionária. Em  
21 discussão, não havendo discussão. Em votação, indeferido, por unanimidade, o  
22 requerimento da funcionária Raimunda Dyelen. 2. **Apreciação e deliberação acerca da**  
23 **necessidade de exoneração da funcionária Raimunda Dyelen Leite Cruz da função de**  
24 **pregoeira.** O presidente esclarece que há alguns anos, desde a gestão do Dr. Areski  
25 Peniche, a funcionária Raimunda Dyelen exerce a função de pregoeira. O presidente



# Coren AC

Conselho Regional de Enfermagem do Acre  
Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

26 esclarece que a legislação autoriza apenas a permanência do funcionário na função de  
27 pregoeiro no período de 01 (um) ano, sendo possível uma recondução de igual período.  
28 Portanto, como a funcionária já extrapolou esse período autorizado pela lei, é necessário  
29 que ocorra sua substituição. Dessa forma, pugna o presidente pela exoneração da  
30 funcionária Raimunda Dyelen da função de pregoeira do COREN-AC. Em discussão, não  
31 havendo discussão. Em votação, aprovada, por unanimidade a exoneração da funcionária  
32 Raimunda Dyelen da função de pregoeira do COREN-AC, devendo ser nomeado, pelo  
33 presidente, outro funcionário para ocupar a referida função. **3. Apreciação e deliberação**  
34 **acerca do PAD n. 027/2022 que trata sobre a cumulação indevida de cargo/função**  
35 **pública da Sra. Elvira que exerce o cargo em comissão de Contadora do COREN-AC.**  
36 O presidente esclarece que tomou ciência da cumulatividade de cargo da Sra. Elvira, uma  
37 vez que chegou ao seu conhecimento que esta exerce outro cargo público na Prefeitura  
38 Municipal de Rio Branco-AC, o que lhe levou a abrir o PAD COREN-AC n. 027/2022  
39 para apurar os fatos. Ressalta, ainda, o presidente que como a funcionária encontra-se de  
40 férias, assim que a mesma retornar irá promover sua exoneração, uma vez que a mesma  
41 informou que irá optar por manter o seu cargo junto a Prefeitura Municipal de Rio Branco  
42 e como o cargo que esta exerce no COREN-AC é de livre nomeação e exoneração,  
43 cumpridas as férias, irá promover a exoneração da funcionária comissionada. Dr. Jebson  
44 esclarece que o presidente tomou uma decisão acertada, pois assim que o gestor toma  
45 conhecimento de fatos dessa natureza, deve chamar o funcionário para lhe dar a opção de  
46 escolha e, no presente caso, como a funcionário escolheu se manter no seu cargo da  
47 prefeitura, só resta a promover a sua exoneração *ad nutum*. Dr. Jebson esclarece ainda que  
48 não tinha conhecimento de que a Sra. Elvira possuía outro cargo público, portanto,  
49 concorda com a exoneração da funcionária proposta pelo presidente, lembrando que a  
50 prerrogativa de nomeação e exoneração de cargos em comissão é da presidência do  
51 COREN-AC. Não havendo mais discussão. Em votação, aprovado por unanimidade o  
52 encaminhamento do presidente pela exoneração da Sra. Elvira do cargo em comissão de  
53 contador, devendo o presidente nomear outro contador para exercer o cargo em comissão



# Coren<sup>AC</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Acre  
Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

54 de contador para o COREN-AC. **Palavra aos membros e demais participantes da**  
55 **reunião:** *Não houve nenhum informe por parte dos demais diretores.* A presente reunião  
56 foi encerrada pelo presidente às 09h00min. Eu, Jebson Medeiros de Souza, COREN-AC  
57 95.621- ENF, Secretário, lavrei a presente ata que será assinada por mim, pelo Presidente  
58 e Tesoureira.

59  
60 João Batista de Lima – COREN-AC – 108.955-ENF \_\_\_\_\_

61  
62  
63 Jebson Medeiros de Souza, COREN-AC 95.621- ENF \_\_\_\_\_

64  
65 Maria de Fatima Lopes da Silva – COREN/AC 388.796–TE \_\_\_\_\_